SUPERINTÊNDENCIA REG. POL. RODOVI. FEDERAL-MA

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	200124-SUPERINTÊNDENCIA REG. POL. RODOVI. FEDERAL-MA	RUBENS GONCALVES FEITOSA	29/10/2026 14:19 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	60/2026	08665.003901/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/2026/SETIC-MA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO

(Processo Administrativo n° *08665.003901/2026-99*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante disponibilização de 1 (um) circuito (link) dedicado de acesso à internet, em fibra óptica, com 100 Mbps de capacidade comprometida em cada sentido (simétrico, full duplex, CIR de 100%), destinado a prover **conexão redundante (2º link)** à sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão – SPRF-MA, em São Luís-MA, física e logicamente independente do circuito principal, incluindo instalação, ativação, equipamentos em comodato, endereçamento IP público fixo, operação, monitoramento, suporte 24x7 e manutenção, nos termos da tabela abaixo e das condições deste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Cód. PMC-TIC	Qtd.	Valor unitário	Valor total
GRUPO 1 – Link dedicado redundante de 100 Mbps – sede da SPRF-MA							
1	Serviço de acesso dedicado à internet de 100 Mbps simétricos, em fibra óptica, CIR 100%, bloco IPv4 /29 e IPv6 nativo, sem franquia, com equipamentos em comodato, monitoramento, suporte e manutenção 24x7,	26484 – Acesso a internet via cabo	Mbps	Não se aplica	100	R$ 172,3308 (por Mbps, 12 meses)	R$ 17.233,08

	independente do link principal, pelo período de 12 meses de prestação.						
2	Instalação, ativação, configuração e testes de aceitação do circuito do item 1, incluindo projeto, lançamento de fibra e materiais (pagamento único).	26166 – Taxa de instalação link de internet	Unidade	Não se aplica	1	R$ 500,00	R$ 500,00
Valor total estimado do Grupo 1: R$ 17.733,08 (dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos)							

1.1.1. O CATSER 26484 tem unidade de fornecimento em Mbps. Por isso, o preço unitário do item 1 corresponde ao valor de 12 meses por Mbps: R$ 1.436,09 mensais × 12 ÷ 100 Mbps = R$ 172,3308 por Mbps; 100 Mbps × R$ 172,3308 = R$ 17.233,08. A quantidade de 100 representa a capacidade de um único circuito, e não 100 assinaturas. A mensalidade estimada do circuito é de R$ 1.436,09. O lance do item 1 corresponde ao preço por Mbps para 12 (doze) meses. A mensalidade contratada (B) será obtida por (preço unitário adjudicado × 100) ÷ 12, arredondada ao centavo inferior; a diferença residual será acrescida à última mensalidade do período.

1.1.2. O item 1 será pago mensalmente, a partir da entrada em produção, proporcionalmente nos meses incompletos, sem garantia de faturamento de 12 mensalidades integrais. O item 2 será pago uma única vez por instalação aceita, após o recebimento definitivo, e não será devido em prorrogações, ressalvado o remanejamento para outro endereço na forma do subitem 6.9.2. Se a proposta vencedora oferecer a instalação sem custo, o item 2 terá valor zero, vedado faturamento duplicado.

1.1.3. Os itens 1 e 2 compõem grupo único, adjudicado a um só fornecedor, pelos motivos expostos no subitem 10.2.

1.2. A contratação atenderá exclusivamente à sede da SPRF-MA. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços e não haverá órgãos participantes ou adesões.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por sustentar de modo permanente a conectividade da sede e reduzir os efeitos de falhas do circuito principal. O circuito de redundância deve permanecer disponível mesmo nos períodos em que não houver tráfego de produção por ele.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo a divulgação no PNCP, a implantação, a homologação e até 12 (doze) meses de prestação do serviço, prorrogável por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A Ordem de Serviço de instalação será emitida logo após a eficácia do contrato (art. 94 da Lei nº 14.133 /2021). O faturamento observará o subitem 1.1.2, sendo devidos apenas os dias de serviço efetivamente prestados dentro da vigência.

1.5.2. A prorrogação dependerá de manifestação favorável da fiscalização, demonstração de vantajosidade, anuência do Contratado, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e verificação do enquadramento legal da contratação. Prorrogações não geram nova taxa de instalação.

1.6. O contrato detalhará as regras de vigência, alterações e extinção, de forma coerente com este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A sede da SPRF-MA, situada na Av. Engº Emiliano Macieira, 1800, BR-135, km 02, Vila Itamar, São Luís-MA, concentra a Superintendência, suas unidades administrativas e a infraestrutura regional de TIC sob responsabilidade da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC-MA (firewall regional, servidores, ativos de rede e telefonia). Por ela trafegam o acesso aos sistemas corporativos da PRF e de órgãos parceiros, o processo eletrônico (SEI), os sistemas operacionais e bases de dados de segurança pública, a telefonia VoIP, a videoconferência, as VPNs com as unidades descentralizadas e os serviços em nuvem.

2.2. Atualmente a sede é atendida por um único circuito dedicado de 100 Mbps, fornecido pela Viacom/Lig16 em decorrência do Grupo 1 da licitação objeto do Termo de Referência nº 13/2024 (Processo nº 08665.001010/2024-36). Essa configuração representa ponto único de falha: rompimento de fibra, falha de equipamento ou problema no backbone da operadora provoca a indisponibilidade total da internet na sede. O próprio acordo de níveis de serviço do contrato vigente admite disponibilidade mensal de 99,5% (até cerca de 3,6 horas de indisponibilidade por mês) e reparo em até 4 horas por ocorrência.

2.3. A simples existência de dois contratos ou de marcas comerciais distintas não assegura redundância quando ambos dependem da mesma fibra, do mesmo equipamento de agregação ou do mesmo ponto de falha. Por isso, a independência física e lógica em relação ao circuito principal integra os requisitos de implantação e de aceite deste Termo de Referência.

2.4. O quantitativo de 1 (um) circuito de 100 Mbps simétricos foi definido para que, em contingência, a sede continue operando sem degradação perceptível; em operação normal, os dois circuitos poderão ser utilizados de forma combinada (balanceamento de carga/SD-WAN no firewall da CONTRATANTE). A distribuição e a priorização do tráfego permanecerão sob gestão da SETIC-MA. A memória de dimensionamento consta do Documento de Formalização da Demanda 52/2026/SETIC-MA (75460179).

2.5. São resultados esperados: reduzir interrupções decorrentes de falhas isoladas; preservar o acesso aos sistemas críticos e às comunicações operacionais; permitir manutenções em um dos acessos com menor impacto; ampliar a capacidade disponível em operação normal; e dispor de níveis de serviço verificáveis. Não se atribui ao segundo link garantia absoluta contra eventos que afetem simultaneamente infraestruturas distintas.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494011928-0-000012/2026 (publicado em 07/08/2026 e atualizado em 27/08 /2026);

II) Id do item no PCA: 3;

III) Classe/Grupo: 142 – Serviços de Comunicação de Dados;

IV) Identificador da Futura Contratação: 200124-60/2026;

V) Valor planejado: R$ 64.879,92; data desejada: 31/12/2026.

2.6.1. O valor planejado no PCA (R$ 64.879,92) corresponde a 36 meses × R$ 1.802,22, adotados como referência na fase de planejamento; não constitui preço de mercado nem limite da contratação. O valor estimado deste TR, relativo a 12 meses de serviço e à instalação, decorre da pesquisa de preços descrita na seção 11.

2.7. O objeto está alinhado com a Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027 (Decreto nº 12.198/2024), no que se refere à continuidade e à resiliência da infraestrutura digital, em conjunto com as iniciativas e objetivos descritos na Portaria SGD/MGI nº 6.618/2024 e com o Plano Diretor de TIC 2024 - 2026 (75460787) da PRF, conforme demonstrado abaixo:

ID	Objetivos Estratégicos
OE-11	Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	OS-05 propor o aprimoramento da comunicação operacional por meio de serviços e tecnologias viáveis.	M1	100% de efetividade.
A2	OS-07 Buscar sustentar os sistemas e serviços constantes no catálogo de serviços	M2	98% de disponibilidade.

2.8. Não se aplica a integração à Plataforma Gov.br, pois o objeto é infraestrutura de acesso à internet e não cria serviço público digital destinado ao cidadão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na prestação de SCM por empresa autorizada pela Anatel, compreendendo: estudo e projeto de implantação; cabeamento externo e interno até o ponto de entrega; equipamentos (terminação óptica, CPE/roteador, conversores, fontes e acessórios) em comodato; instalação, configuração e testes; bloco IPv4 público fixo e IPv6 nativo; documentação; monitoramento proativo; atendimento 24x7; manutenção preventiva e corretiva; substituição de componentes; e transição e retirada final dos equipamentos.

3.3. O circuito será conectado à interface WAN do firewall da sede, administrado pela PRF, e poderá integrar a política de SD-WAN ou de comutação de contingência da SETIC-MA. A saída para a internet, as políticas de segurança, o roteamento interno e as VPNs permanecem sob gestão exclusiva da CONTRATANTE. O Contratado prestará o apoio técnico necessário à interoperabilidade, sem acesso administrativo aos equipamentos da PRF.

3.4. A solução não inclui aquisição de equipamentos pela Administração, licenciamento de software, firewall gerenciado, operação da rede interna ou cessão da administração do perímetro de segurança da PRF.

3.5. Considerando o ciclo de vida, a execução compreenderá implantação, homologação, operação, manutenção, eventual remanejamento, transição ao término do vínculo e desmobilização.

3.6. A solução não será parcelada: o circuito (item 1) e sua instalação (item 2) formam grupo único, conforme subitem 10.2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. eliminar o ponto único de falha no acesso à internet da sede, assegurando capacidade integral em contingência;

4.1.2. garantir a disponibilidade dos sistemas corporativos e operacionais, da telefonia VoIP, da videoconferência e das VPNs;

4.1.3. permitir a utilização simultânea dos dois circuitos, por balanceamento de carga, em operação normal;

4.1.4. manter a gestão da segurança de perímetro sob controle da PRF; e

4.1.5. assegurar previsibilidade de custos: o faturamento não dependerá do volume de tráfego, do número de usuários ou da utilização do circuito principal, não sendo cobrados excedentes, franquias, chamados de suporte, visitas corretivas ou substituição de peças.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não será exigido treinamento formal. A entrega da documentação técnica (subitem 6.10) e a orientação à fiscalização sobre acionamento, consulta de indicadores e escalonamento de incidentes integram a implantação, sem custo específico.

Requisitos Legais

4.3. Aplicam-se a Constituição Federal; a Lei nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a Lei nº 12.305/2010; o Decreto nº 11.246/2022; as Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021, nº 67/2021 e nº 77/2022; a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022; o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST (Resolução Anatel nº 777/2025) e demais regulamentação da Anatel; o Decreto nº 12.807/2025; e demais normas pertinentes.

4.3.1. Tratando-se de contratação direta em razão do valor, a aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022 observará o seu art. 1º, § 1º; os controles de planejamento, execução e fiscalização expressamente previstos neste TR constituem obrigações contratuais.

4.3.2. O Contratado deverá possuir autorização válida da Anatel para a exploração do SCM e mantê-la durante toda a execução. Não bastará invocar a dispensa de autorização para prestadoras de pequeno porte, cuja aplicação ao SCM foi suspensa cautelarmente pelo Acórdão Anatel nº 176/2025, observadas as alterações regulatórias supervenientes efetivamente vigentes.

Requisitos de Manutenção

4.4. O Contratado será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de todos os elementos sob sua gestão até o ponto de entrega, incluindo reparo de fibra, equipamentos e fontes, atualizações de segurança, capacidade de transporte e conectividade a montante. Os prazos de restauração incluem atendimento, deslocamento, reparo e substituição de equipamento.

4.4.1. Intervenções programadas com potencial de interrupção deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando causa, impacto, horário, duração e plano de retorno, e dependerão de autorização da SETIC-MA, que poderá vetá-las quando coincidirem com manutenção do link principal. A autorização não exclui o período da medição de disponibilidade (subitem 8.6).

4.4.2. O Contratado manterá equipamentos e componentes de reposição suficientes para cumprir os prazos contratuais. Falta de estoque, de equipe ou de transporte e falha de subcontratado não constituem, por si só, excludente de responsabilidade.

Requisitos Temporais

4.5. Serão observados os prazos a seguir, contados de forma contínua nas atividades operacionais (inclusive à noite, em fins de semana e feriados):

Atividade	Prazo máximo	Marco de contagem
Apresentação do preposto e reunião inicial	5 dias úteis	Eficácia do contrato (divulgação no PNCP).
Projeto de implantação e cronograma	5 dias úteis	Recebimento da OS de instalação
Instalação e disponibilização para homologação	30 dias corridos	Recebimento da OS de instalação
Início do atendimento a falha ou degradação	30 minutos	Primeira evidência válida da falha
Restauração integral de falha ou degradação	4 horas corridas por ocorrência	Primeira evidência válida da falha
Atualização do andamento de incidente crítico	A cada 60 minutos	Da abertura até a restauração
Relatório de causa raiz e ação corretiva de incidente crítico	2 dias úteis	Restauração do serviço
Chamados de configuração, dúvidas e relatórios	48 horas	Abertura do chamado
Comunicação de incidente de segurança	2 horas	Ciência do incidente
Relatório mensal de execução e indicadores	5º dia útil do mês seguinte	Encerramento do mês de referência

Análise de viabilidade para remanejamento de endereço	5 dias úteis	Solicitação formal
Remanejamento autorizado	30 dias corridos	Recebimento da OS específica

4.5.1. O início da contagem de incidente será o registro mais antigo validado entre o monitoramento do Contratado, o monitoramento da PRF e a comunicação da falha, não dependendo exclusivamente da abertura manual de chamado ou de seu reconhecimento pela prestadora.

4.5.2. Os prazos de implantação e remanejamento somente poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, por decisão motivada, mediante solicitação apresentada antes do vencimento e demonstração do impedimento. O prazo de restauração não se prorroga por troca de equipamento ou acionamento de terceiros.

4.5.3. A suspensão de prazo por impossibilidade de acesso físico dependerá de prova da solicitação tempestiva de ingresso, da necessidade do acesso e do período imputável à CONTRATANTE. A SETIC-MA manterá procedimento de acionamento para intervenções emergenciais.

4.5.4. Na contagem dos prazos, quando não expressado de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; prazos em dias são corridos, salvo indicação de dias úteis.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A prestação observará a Política de Segurança da Informação vigente da PRF, a Política Nacional de Segurança da Informação instituída pelo Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, os normativos aplicáveis do Gabinete de Segurança Institucional e a LGPD. O acesso presencial ou remoto ficará limitado ao necessário, mediante identificação, autorização e credenciais individualizadas; os profissionais que atuarem na sede serão previamente credenciados, observadas as normas de acesso de unidade policial.

4.7. O Contratado não poderá inspecionar, armazenar conteúdo, priorizar ou degradar o tráfego da CONTRATANTE, ressalvados o tratamento técnico mínimo indispensável à operação, as medidas de mitigação de ataques solicitadas pela CONTRATANTE e as obrigações legais de guarda de registros de conexão.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8. Os serviços devem observar as diretrizes de sustentabilidade do subitem 4.25, as normas de saúde e segurança do trabalho, as vedações ao trabalho infantil e degradante, as reservas legais de cargos e as regras de prevenção à discriminação, à violência e ao assédio.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.9. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela SETIC-MA. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE, nos termos dos itens 4.10 e 4.14.

4.10. A solução atenderá integralmente às especificações mínimas seguintes:

Característica	Exigência mínima
Capacidade	100 Mbps de capacidade comprometida em cada sentido, simultaneamente, com CIR de 100%, 24x7, considerada como banda IP útil.

Meio de acesso	Fibra óptica até o ponto de entrega na sede. Vedados rádio, satélite, par metálico/xDSL, cabo coaxial e redes móveis (4G/5G), inclusive como solução permanente de última milha.
Natureza do serviço	Acesso dedicado com banda assegurada. Não será aceito plano compartilhado de banda larga nem agregação de múltiplos acessos para atingir a capacidade.
Interface de entrega	Ethernet 1000BASE-T (RJ-45), full duplex; alternativa óptica somente com concordância da SETIC-MA e acessórios incluídos.
IPv4	Bloco público fixo /29, com ao menos 5 (cinco) endereços utilizáveis pela PRF além do gateway, reservado exclusivamente à CONTRATANTE, sem CGNAT ou NAT da prestadora.
IPv6	Pilha dupla nativa, com prefixo público global fixo e roteável de tamanho /56 ou mais curto (/52, /48), isto é, com capacidade de endereçamento não inferior à de um /56, sem custo adicional.
Protocolos	Suporte a tráfego IP, VPN IPsec (inclusive NAT-T), SSL/TLS, SIP (RFC 3261), RTP (RFC 3550), voz, vídeo e demais aplicações lícitas da PRF, sem bloqueio de portas.
MTU	Suporte a MTU IP de 1.500 bytes na entrega, sem perda da capacidade útil.
Consumo	Sem franquia, cobrança por volume, redução de velocidade por utilização acumulada ou limitação de sessões; observância da neutralidade de rede (Lei nº 12.965/2014).
Equipamentos	CPE, terminação óptica e acessórios em comodato, dimensionados para 100 Mbps úteis simultâneos em ambos os sentidos, alimentação bivolt e instalação em rack 19" da SETIC-MA.
Disponibilidade	Mínimo de 99,5% ao mês, na forma da seção 8.
Restauração	Máximo de 4 (quatro) horas corridas por ocorrência.
Latência	RTT médio diário de até 50 ms até os pontos de controle definidos no subitem 4.13.
Perda de pacotes	Até 1% na média diária até os pontos de controle.
Conectividade a montante	Rotas alternativas, suporte a BGP na rede da prestadora ou de sua operadora de transporte e acesso direto ou indireto a pontos de troca de tráfego (IX). Não se exige ASN próprio da PRF nem sessão BGP com a PRF.
Monitoramento	Proativo e contínuo, com portal de consulta pela PRF (tráfego nos dois sentidos, disponibilidade, incidentes, latência e perda), histórico mínimo de 90 dias e exportação de dados; SNMPv3 de leitura no CPE ou solução equivalente.

Mitigação de ataques	Mecanismo de mitigação de ataques volumétricos (DDoS) no backbone, acionável por chamado 24x7, com início da mitigação em até 30 minutos do acionamento, comunicação de início e término à SETIC-MA e sem custo adicional.

4.11. A capacidade comprometida não poderá ser reduzida por contenção comercial ou saturação da infraestrutura da prestadora. A rede de transporte e as conexões a montante poderão integrar infraestrutura compartilhada, desde que dimensionadas para assegurar a capacidade e os indicadores contratados; não se exige exclusividade de todo o backbone da operadora.

4.12. O equipamento do Contratado não executará funções de NAT, DHCP, Wi-Fi ou firewall sobre o tráfego da CONTRATANTE, salvo solicitação expressa. Interfaces de gestão serão protegidas por protocolos seguros, controle e restrição de origem, firmware atualizado e credenciais não padronizadas, vedados Telnet, HTTP e SNMP v1.

4.13. Para latência e perda serão utilizados 2 (dois) pontos de controle, em equipamentos distintos da rede de transporte que atende o circuito, localizados em São Luís-MA ou Fortaleza-CE, identificados na proposta e registrados no projeto. Não será suficiente medir apenas até o primeiro gateway local. Destinos externos em pelo menos duas redes autônomas também serão acompanhados para diagnóstico, sem aplicação indistinta do limite de 50 ms.

4.13.1. Os pontos de controle propostos serão aprovados pela SETIC-MA no projeto e somente substituídos com sua anuência; respostas ICMP despriorizadas poderão ser substituídas por sondas TCP /UDP equivalentes.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.14. O projeto de implantação deverá conter ponto de entrega, rota do acesso (croqui), identificação do POP de agregação, equipamentos, endereçamento, pontos de controle, ASNs e dependências de terceiros (trânsito IP, rede neutra, infraestrutura de transporte) e plano de implantação e contingência.

Requisitos de Redundância e Independência do Circuito Principal

4.15. O novo circuito deverá ser física e logicamente independente do circuito principal da sede, fornecido pela Viacom/Lig16. Não será aceita revenda ou entrega baseada no mesmo enlace utilizado pelo circuito principal. Em especial:

4.15.1. no segmento de acesso, não poderão ser compartilhados com o circuito principal o mesmo cabo óptico, fibra, equipamento ativo de agregação ou terminação, nem o mesmo POP de concentração;

4.15.2. a entrada predial e o trajeto deverão ser distintos sempre que tecnicamente viável; eventual ponto comum inevitável será identificado, justificado e submetido à avaliação de risco residual pela SETIC-MA antes do aceite;

4.15.3. o compartilhamento de infraestrutura passiva de uso público (como postes de concessionária) não implica, por si só, reprovação, mas os trechos coincidentes deverão ser declarados e avaliados quanto ao risco de falha simultânea; não se impõe independência absoluta de todas as rotas da internet ou dos pontos de troca de tráfego;

4.15.4. caso o Contratado seja a mesma prestadora do link principal, ou utilize infraestrutura de terceiro que também o atenda, deverá comprovar por projeto técnico a independência integral do segmento de acesso, sob pena de recusa da instalação; e

4.15.5. a SETIC-MA disponibilizará aos interessados, em condições isonômicas, as informações necessárias à avaliação da independência; dados de topologia sensíveis serão fornecidos por canal

controlado. A independência será confrontada no projeto e no aceite, sem ser presumida pelo nome da proponente.

4.16. O interessado apresentará, com a proposta, a Declaração de Viabilidade Técnica e de Independência de Rota (Anexo I). O teste de desligamento lógico do link principal comprova a comutação, mas não substitui a análise documental e física da rota.

Requisitos de Implantação

4.17. A implantação compreenderá levantamento, aprovação do projeto, lançamento de fibra, passagem de cabos, conectores, fixação, identificação, aterramento dos equipamentos do Contratado quando aplicável, instalação, configuração, ensaios, documentação e disponibilização para homologação em até 30 (trinta) dias corridos da OS, cabendo ao Contratado recompor as superfícies afetadas. Intervenções civis dependerão de autorização prévia; obras estruturais não se presumem autorizadas.

4.18. A implantação não poderá interromper o circuito principal sem autorização da SETIC-MA. Serviço prestado antes do aceite será considerado em fase de testes, sem direito a faturamento; a mera presença de sinal óptico ou comunicação unilateral de ativação não caracteriza aceite.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.19. O Contratado garantirá a conformidade e o funcionamento da solução durante toda a vigência, corrigindo falhas e substituindo componentes às suas expensas, sem limitação a prazos de garantia de fabricante, sem prejuízo da responsabilidade por vícios nos termos da Lei nº 8.078/1990, quando aplicável.

Requisitos de Experiência Profissional e de Formação da Equipe

4.20. O Contratado utilizará equipe capacitada e recursos ferramentais adequados (inclusive máquina de fusão, OTDR e medidor de potência óptica). Não serão exigidos certificados de fabricantes, títulos acadêmicos ou tempo mínimo de experiência individual dos técnicos.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.21. Instalação e remanejamento dependerão de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE. A operação contínua decorrerá da OS de ativação, sem necessidade de nova ordem mensal.

4.22. O Contratado disponibilizará telefone gratuito (0800 ou equivalente), portal ou sistema de chamados e canal eletrônico, todos com recepção 24x7, inclusive feriados, com protocolo e histórico consultável; a fila de atendimento não poderá impedir o registro do horário real da comunicação. O Contratado abrirá chamado de ofício ao detectar falha pelo seu monitoramento.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.23. O Contratado deverá observar os seguintes requisitos:

4.23.1. o representante legal e os profissionais diretamente envolvidos firmarão o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência, conforme modelos anexos ao presente processo; o dever de confidencialidade abrange topologia, configurações, credenciais, endereçamento e informações conhecidas na execução, e subsiste ao término do contrato;

4.23.2. incidente que afete a confidencialidade, a integridade, a autenticidade ou a disponibilidade dos serviços e informações relacionados ao contrato deverá ser comunicado à SETIC-MA imediatamente, no máximo em 2 (duas) horas da ciência, sem prejuízo das comunicações legalmente devidas à ANPD, à Anatel ou a outras autoridades;

4.23.3. as partes observarão a LGPD; os papéis de controlador e operador decorrerão das operações efetivamente realizadas, não se presumindo que a prestadora seja operadora de todo o conteúdo que transita na conexão; e

4.23.4. é vedado comercializar informações ou compartilhar dados fora das hipóteses legais; registros técnicos serão protegidos e mantidos pelo período legal ou contratualmente necessário.

Vistoria

4.24. A vistoria é facultativa, mediante agendamento com a SETIC-MA pelo telefone (98) 3244-5380 ou pelo e-mail setic.ma@prf.gov.br, em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, até o dia útil anterior à data prevista para a apresentação das propostas, assegurada isonomia entre os interessados. Para a vistoria, o representante ou responsável técnico deverá estar identificado e apresentar documento da empresa que o habilite.

4.24.1. A ausência de vistoria não afastará a responsabilidade pela proposta e pela execução, devendo o interessado apresentar declaração de conhecimento das condições locais (Anexo I).

Sustentabilidade

4.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.25.1. dar destinação ambientalmente adequada a cabos, componentes eletroeletrônicos, pilhas e baterias, nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e da Resolução CONAMA nº 401 /2008, responsabilizando-se pela logística reversa dos componentes de sua propriedade;

4.25.2. adotar equipamentos com consumo de energia compatível com a finalidade e evitar desperdícios; e

4.25.3. fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual necessários, especialmente para trabalho em altura e em redes aéreas.

Outros requisitos

4.26. Não haverá indicação de marcas ou modelos, vedação de marca, carta de solidariedade, amostra, prova de conceito, exigência de escritório local ou margem de preferência, por não serem necessários à execução do objeto; os testes da solução serão realizados na implantação.

Subcontratação

4.27. É vedada a subcontratação integral e a transferência da responsabilidade pela operação do circuito. Poderá ser autorizada a subcontratação de parcelas acessórias de lançamento e manutenção de infraestrutura externa, até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem delegação da gestão contratual, do atendimento, do monitoramento, do endereçamento IP ou da responsabilidade pelos níveis de serviço.

4.27.1. O Contratado identificará previamente a parcela e a subcontratada, comprovará sua qualificação e permanecerá integralmente responsável, inclusive quanto à independência do circuito. A contratação de trânsito IP, interconexão ou rede neutra será informada no projeto. Aplicam-se às subcontratações as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.27.2. Não caracteriza subcontratação, para fins do limite do subitem 4.27, a utilização de infraestrutura de terceiros como insumo da rede do Contratado – trânsito IP, interconexão, transporte, rede neutra ou infraestrutura passiva –, desde que informada no projeto e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos níveis de serviço e pela independência do circuito.

Garantia da contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte da contratação, o pagamento posterior à prestação e o controle por níveis de serviço e glosas, conforme a análise de riscos do ETP.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.29. A proposta deverá: discriminar o preço do item 1 (total de 12 meses e mensalidade equivalente) e do item 2, ainda que zero, e o valor global do grupo; incluir tributos, encargos, licenças, transporte, equipamentos e suporte; ter validade mínima de 60 (sessenta) dias; identificar a tecnologia de acesso, os pontos de controle de latência e o ato de autorização da Anatel; e vir acompanhada da Declaração do Anexo I.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, com substitutos;

5.1.2. emitir as Ordens de Serviço e disponibilizar as informações técnicas necessárias, inclusive os dados do link principal relevantes à verificação da independência;

5.1.3. autorizar o acesso de profissionais identificados do Contratado às instalações, inclusive em incidentes emergenciais;

5.1.4. disponibilizar espaço em rack e alimentação elétrica no ponto de entrega e manter sob sua administração a rede interna, os equipamentos próprios, as políticas de segurança e a comutação de contingência;

5.1.5. fiscalizar a execução, registrar ocorrências, verificar indicadores e independência do circuito, exigir correções e receber o objeto conforme o contratado;

5.1.6. apurar ajustes de medição e infrações, assegurada a manifestação do Contratado, e efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos; e

5.1.7. planejar com antecedência eventual mudança de endereço e a transição ao término da vigência.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto, cumprir as determinações regulares da fiscalização e prestar esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil;

5.2.2. entregar a solução integral, manter capacidade e indicadores, monitorar proativamente e reparar ou substituir componentes, sem repassar à PRF a coordenação de terceiros ou de fornecedores de transporte;

5.2.3. manter as condições de habilitação e a autorização da Anatel, informar alterações societárias e de topologia que possam afetar a contratação, inclusive a independência do circuito;

5.2.4. não alterar o endereçamento IP atribuído sem prévia anuência da CONTRATANTE;

5.2.5. fornecer à fiscalização os relatórios, registros e informações necessários à verificação do serviço;

5.2.6. responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133 /2021;

5.2.7. assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, sem vínculo de pessoalidade ou subordinação com a PRF;

5.2.8. cumprir os requisitos de segurança, proteção de dados e sustentabilidade;

5.2.9. entregar a documentação produzida para implantação e fiscalização do circuito, com direito de uso pela PRF para gestão e transição, sem cessão de tecnologia preexistente da prestadora; e

5.2.10. executar a transição e a retirada final de seus equipamentos, recompor danos à edificação e emitir termo de devolução do comodato.

5.3. Não se aplicam obrigações de órgão gerenciador de registro de preços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução seguirá a sequência: eficácia do contrato (divulgação no PNCP); designação da fiscalização; reunião inicial; emissão da OS de instalação; entrega e aprovação do projeto; implantação; homologação e recebimento; entrada em produção; medição mensal; e transição e encerramento.

6.2. Concluída a instalação, o Contratado comunicará a conclusão e entregará as evidências. A homologação compreenderá acompanhamento de pelo menos 72 (setenta e duas) horas contínuas de estabilidade e os testes do subitem 8.17, e o recebimento da instalação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação completa, se todos os requisitos forem atendidos. Falhas serão corrigidas pelo Contratado e os ensaios afetados repetidos. O recebimento provisório ocorrerá ao término da homologação, e o definitivo em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. O faturamento do item 1 iniciará na data de entrada em produção expressamente autorizada no termo de recebimento definitivo da instalação, proporcionalmente aos dias do primeiro mês.

Local e horário da prestação dos serviços

6.4. Sede da SPRF-MA: Av. Engº Emiliano Macieira, nº 1.800, BR-135, km 02, Vila Itamar, São Luís-MA, CEP 65090-000. O ponto de entrega será a sala técnica indicada pela SETIC-MA.

6.5. A operação, o monitoramento, o recebimento de incidentes e o atendimento emergencial ocorrerão 24 horas por dia, todos os dias. Atividades presenciais programadas serão agendadas com a SETIC-MA; a limitação do horário administrativo não altera os prazos de reparo.

Rotinas a serem cumpridas

6.6. O Contratado monitorará continuamente a interface, a conectividade, a utilização e os indicadores; abrirá chamado ao detectar falha; comunicará o incidente e sua evolução; efetuará os reparos; confirmará o restabelecimento; e entregará o relatório mensal. A PRF poderá executar medições próprias e solicitar ensaios conjuntos. Na indisponibilidade do portal de monitoramento, os dados serão fornecidos por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil da solicitação.

Materiais a serem disponibilizados

6.7. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários até o ponto de entrega serão providos pelo Contratado, que manterá equipamentos sobressalentes para cumprir os prazos de restauração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8. O segundo circuito será mantido disponível mesmo quando o principal estiver operacional. A sede possui infraestrutura de borda administrada pela PRF, com rack 19" e alimentação elétrica na sala técnica. Não integra o escopo a aquisição de firewall, telefonia, licenciamento de SD-WAN ou operação da LAN.

Remanejamento

6.9. A mudança do ponto de entrega dentro do mesmo imóvel será executada sem custo. Caso a CONTRATANTE transfira a sede para outro endereço no município de São Luís-MA, o Contratado apresentará, em 5 (cinco) dias úteis da solicitação, análise de viabilidade, projeto e cronograma, preservadas as especificações e a independência em relação ao circuito principal.

6.9.1. Confirmada a viabilidade, o remanejamento será concluído em até 30 (trinta) dias corridos da OS específica, ou em data posterior fixada pela CONTRATANTE, com interrupção planejada em janela de até 4 (quatro) horas, previamente autorizada.

6.9.2. O remanejamento para outro endereço, se necessário, será remunerado pelo preço unitário contratado do item 2, por evento aceito, mediante OS específica e termo aditivo de acréscimo quantitativo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; não integra o valor estimado desta contratação nem gera direito a faturamento mínimo. Se o preço contratado do item 2 for zero, o remanejamento também será sem custo. A mudança dentro do mesmo imóvel permanece sem custo.

6.9.3. Demonstrada a inviabilidade técnica de manter, no novo endereço, as especificações e a independência em relação ao circuito principal, a CONTRATANTE avaliará motivadamente as providências cabíveis, inclusive a extinção do contrato, sem aplicação de sanção quando a inviabilidade decorrer exclusivamente da mudança solicitada, vedadas a mudança unilateral de tecnologia, a redução de banda ou a cobrança não prevista.

Formas de transferência de conhecimento

6.10. O Contratado entregará, no aceite, Relatório Técnico de Ativação com: inventário dos equipamentos em comodato, designação do circuito, endereçamento IPv4/IPv6, gateway e DNS, topologia pertinente à entrega e croqui da rota, resultados dos ensaios, pontos de controle e contatos de suporte e escalonamento, atualizando-o após mudanças relevantes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11. A transição será planejada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, com definição da data de desligamento e preservação das configurações institucionais. O Contratado manterá o serviço até a data formal de desligamento e retirará seus equipamentos em até 10 (dez) dias úteis, mediante agendamento e termo de devolução, sem custo. A permanência de equipamento aguardando retirada não autoriza faturamento.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.12. A unidade de controle será um circuito, com medição mensal e proporcional nos períodos incompletos. Não há demanda mínima de remanejamento.

Mecanismos formais de comunicação

6.13. São mecanismos formais: Ordens de Serviço; termos de recebimento; atas; ofícios; sistema de chamados do Contratado; correio eletrônico institucional; e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o Contratos.gov.br, quando disponíveis. Comunicações operacionais por telefone deverão gerar protocolo e registro eletrônico.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.14. O Contratado manterá sigilo absoluto sobre dados e informações de que venha a ter conhecimento na execução, nos termos da seção 4, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência. O dever de confidencialidade não impede auditorias e comunicações legalmente devidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila, sem que isso autorize pagamento por serviço indisponível.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

Preposto

7.4. O Contratado designará preposto antes do início da prestação, com poderes de representação, nome, CPF, e-mail e telefones, inclusive para urgências. Não será exigida presença permanente na sede, mas o preposto atenderá às convocações. A CONTRATANTE poderá recusá-lo motivadamente, devendo a substituição ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

Reunião Inicial

7.5. Em até 5 (cinco) dias úteis da eficácia do contrato, será realizada reunião de alinhamento, presencial ou remota, conforme o inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022, com pauta que compreenderá: apresentação do preposto; entrega dos Termos de Compromisso e de Ciência; projeto, independência e cronograma; acesso físico; pontos de controle; canais de incidente e matriz de escalonamento; critérios de aceite e faturamento. O resultado será registrado em ata.

Fiscalização Técnica

7.6. Compete ao fiscal técnico: verificar projeto e instalação; testar a solução; conferir a independência; acompanhar capacidade e indicadores por ferramentas próprias da PRF (inclusive monitores de SLA do firewall /SD-WAN), confrontando-os com os relatórios do Contratado; apurar ocorrências e propor ajustes de medição; registrar falhas, determinar correções e informar ao gestor os fatos que excedam sua competência; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato. Testes de contingência que afetem a produção dependerão de janela autorizada.

Fiscalização Requisitante

7.7. A fiscalização requisitante avaliará se o circuito atende às necessidades de continuidade e de acesso aos serviços institucionais, acompanhará o impacto das falhas e participará do recebimento e da avaliação da manutenção da necessidade nas prorrogações.

Fiscalização Administrativa

7.8. Compete ao fiscal administrativo, além das atribuições do art. 33, IV, da IN SGD/ME nº 94/2022, verificar a manutenção da habilitação e da autorização da Anatel, a documentação fiscal e trabalhista, empenhos, preços, vigência, faturamento, glosas, apostilamentos e aditivos, comunicando irregularidades ao gestor.

Gestor do Contrato

7.9. Compete ao gestor, além das atribuições do art. 33, I, da IN SGD/ME nº 94/2022: coordenar a fiscalização e manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato; consolidar as avaliações e emitir o documento comprobatório de desempenho para o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; encaminhar recebimentos e pagamentos, com indicação de que o valor da nota fiscal confere com o dimensionado pela fiscalização; providenciar decisões sobre alterações e prorrogações com antecedência; submeter infrações à autoridade competente para processo nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021; elaborar relatório final; e receber e encaminhar denúncias de discriminação, violência e assédio (Decreto nº 12.174/2024) e de descumprimento de obrigações trabalhistas.

7.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1. A avaliação utilizará o IMR desta seção, com aferição mensal, dados brutos disponíveis para auditoria e identificação individual das ocorrências, inclusive nos meses em que o circuito tiver sido utilizado apenas para contingência.

8.2. A coleta de latência e perda ocorrerá em janelas de 5 (cinco) minutos, a partir da entrega na sede até os pontos de controle do subitem 4.13, com médias diárias por destino. A perda será calculada como 100 × (pacotes enviados − respostas válidas) / pacotes enviados. Falhas do próprio alvo serão identificadas por verificação cruzada; a ausência de dados da prestadora não presumirá cumprimento da meta.

8.3. A medição de capacidade será realizada no aceite, após remanejamento, quando houver suspeita de degradação e por amostragem, com equipamento cabeado diretamente ao CPE em interface Gigabit (sem Wi-Fi, VPN ou tráfego concorrente), usando iPerf3 ou metodologia equivalente contra servidor dimensionado na rede da prestadora, com ensaios de pelo menos 10 (dez) minutos em cada sentido e simultâneos. Testes públicos de velocidade (SIMET/NIC.br e similares) serão evidência complementar.

> 8.3.1 A capacidade de 100 Mbps é referida à camada IP. Será considerada atendida quando a vazão útil medida pelo iPerf3 for igual ou superior a 93 Mbps em cada sentido, simultaneamente, em ensaio TCP com no mínimo 4 fluxos paralelos (ou UDP a 95 Mbps com perda ≤ 1%), margem que absorve os overheads de protocolo; ensaio inconclusivo será repetido em até 24 horas.

8.4. Considera-se indisponível o circuito: a) na perda total de conectividade fim a fim ou na interrupção da interface de entrega, desde o primeiro registro válido, independentemente da duração, adotada coleta de conectividade em intervalos não superiores a 1 (um) minuto; e b) na degradação que inviabilize seu uso – perda superior a 5%, RTT superior a 1.000 ms ou capacidade útil inferior a 50 Mbps confirmada em ensaio – que persista por 3 (três) janelas consecutivas de 5 (cinco) minutos, com início retroativo à primeira janela. A indisponibilidade termina com a restauração integral comprovada; recorrência pela mesma causa em até 30 minutos integra o mesmo episódio; intervalos sobrepostos serão contados uma única vez; e o episódio que atravessar a virada do mês será apropriado em cada competência pela parcela nela ocorrida.

8.5. Indicadores e consequências de medição:

Indicador	Meta e cálculo	Ajuste de medição

D – Disponibilidade mensal	D = 100 × (T − U) / T, em que T são os minutos do período medido e U a união dos intervalos de indisponibilidade imputáveis ao Contratado. Meta: D ≥ 99,5%. Além de G0: d = 0% (D ≥ 99,5%); 3% (99,0% ≤ D < 99,5%); 6% (98,0% ≤ D < 99,0%); 10% (D < 98,0%).	Dedução do tempo não entregue desde o primeiro minuto: G0 = B × U / T. D < 99,0% em dois meses, consecutivos ou não, enseja apuração de inexecução parcial.
Q – Qualidade (latência e perda)	RTT médio diário ≤ 50 ms e perda diária ≤ 1%, por ponto de controle; capacidade de 100 Mbps úteis por sentido nos ensaios.	q = 1% por dia com descumprimento validado (um ou mais indicadores no mesmo dia contam uma vez), limitado a 10%.
IAP – Atendimento no prazo	IAP = 100 × Np / Nt, em que Nt é o número de incidentes imputáveis ao Contratado cujos prazos de início de atendimento ou de restauração tenham expirado no mês de referência, e Np é o número desses incidentes que cumpriram simultaneamente ambos os prazos. Incidentes em curso serão computados no mês em que expirar o prazo aplicável. Se Nt = 0, não haverá ajuste por este indicador.	p = 0% (IAP = 100%); 2% (90% ≤ IAP < 100%); 5% (80% ≤ IAP < 90%); 10% (IAP < 80%). Sem incidentes: sem ajuste.
Implantação e remanejamento	Conclusão no prazo da OS e atendimento integral aos requisitos.	Pagamento somente após aceite; atraso injustificado sujeito à seção 9.

8.6. B é o valor mensal contratado, apurado na forma do subitem 1.1.1 (estimado em R$ 1.436,09), proporcional nos meses incompletos; a janela T compreende apenas o período entre a entrada em produção e o fim da vigência. A manutenção programada na rede do Contratado compõe U mesmo quando autorizada, por não haver entrega do serviço; períodos causados exclusivamente pela PRF (falha de energia ou rede interna, falta de acesso indispensável) serão identificados e excluídos mediante prova e decisão motivada.

8.7. Os ajustes de disponibilidade (d), qualidade (q) e atendimento (p) não serão somados: será adotado o maior entre eles, aplicado sobre o saldo após a dedução do tempo não entregue. Assim: G0 = B × U / T; Ga = (B − G0) × máx(d; q; p); valor recorrente devido = B − G0 − Ga. Ga fica limitado a 10% do saldo (B − G0), sem limitar G0, e as deduções totais não excederão B.

8.8. O cumprimento do prazo de reparo de 4 horas não afasta a obrigação de disponibilidade mínima de 99,5%. As glosas remuneram o resultado efetivamente entregue e não se convertem em multa automática; descumprimento grave ou reiterado será apurado na forma da seção 9.

8.9. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o Contratado entregará relatório com: identificação do circuito; período e valor-base; utilização; disponibilidade; início, fim, causa e providências de cada incidente; tempos de atendimento e restauração; medições de latência, perda e capacidade; intervenções; e memória de cálculo das deduções, com dados em formato eletrônico auditável.

8.10. Divergências entre medições serão analisadas com base em registros sincronizados de horário, testes cruzados e evidências de ambas as partes; o Contratado poderá manifestar-se em 5 (cinco) dias úteis, e a fiscalização decidirá motivadamente, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

Recebimento

8.11. O recebimento da instalação e do remanejamento obedecerá aos subitens 6.2 e 8.17. Os serviços mensais serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação completa do relatório e da comunicação de cobrança, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado.

8.12. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, com análise dos relatórios, registro de conformidade ou falhas, dimensionamento do valor devido e comunicação ao Contratado para emissão da nota fiscal no valor exato apurado.

8.13. O Contratado corrigirá às suas expensas os vícios identificados; o prazo de saneamento de inconsistência imputável ao Contratado não será computado no recebimento, e não haverá aceite tácito de requisito técnico não comprovado.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações. Havendo controvérsia sobre quantidade ou qualidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado conterá as verificações técnica e administrativa.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.17. No aceite inicial e após remanejamento serão verificados, com registro de data, método, pontos envolvidos, resultados e responsáveis: projeto e rota; independência em relação ao circuito principal; inventário; integridade física e interface; capacidade em cada sentido e simultânea (subitem 8.3); bloco IPv4 e prefixo IPv6; ausência de CGNAT; conectividade a redes externas; funcionamento das VPNs sem bloqueio; latência, perda e acesso ao monitoramento; 72 horas de estabilidade; e teste de comutação entre os links principal e redundante em janela autorizada, com retorno à condição normal.

Liquidação

8.18. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo de liquidação será de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa, quando necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

8.19. O documento fiscal conterá identificação das partes, do contrato e do circuito, período de referência, discriminação das parcelas, valor ajustado e retenções cabíveis. Havendo erro impeditivo, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo, sem ônus à CONTRATANTE.

8.20. A regularidade fiscal será verificada no SICAF ou, na impossibilidade, nos sítios oficiais ou documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularizar ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez; persistindo, serão adotadas as comunicações e medidas de extinção cabíveis, assegurada a defesa. Havendo efetiva execução, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão de extinção.

Prazo e forma de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, por ordem bancária na conta indicada pelo Contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade. No atraso imputável à CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA.

8.22. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. O optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação do enquadramento.

8.23. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

8.24. Os preços são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026 (data de conclusão da Pesquisa de Preços nº 41/2026). Após esse interregno, e independentemente de pedido, serão reajustados pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8.25. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste. Na falta de divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste posterior; na extinção do índice, adotar-se-á o substituto legal ou, na ausência, índice oficial eleito por termo aditivo. O reajuste será formalizado por apostilamento; prorrogação não constitui nova data-base.

Cessão de Crédito

8.26. A cessão de crédito dependerá de aprovação prévia e de termo aditivo, observadas a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e a inexistência de impedimento (art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e Parecer JL-01/2020). O crédito conservará as deduções, glosas e defesas incidentes sobre a obrigação original, e a execução permanecerá sob responsabilidade do Contratado. As operações de crédito da IN SEGES/MGI nº 82/2025 seguem disciplina própria.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. A fiscalização registrará o fato, a obrigação descumprida, a evidência, o impacto, a justificativa do Contratado e a consequência proposta. Ajustes de medição seguem a seção 8; penalidades dependem de processo próprio e decisão da autoridade competente.

Id	Ocorrência	Glosa / encaminhamento
1	Indisponibilidade, degradação ou capacidade insuficiente.	IMR da seção 8; apuração de infração quando grave ou reiterada.
2	Atraso injustificado na instalação ou no remanejamento.	Não pagamento da parcela não aceita e multa moratória (subitem 9.4.4.1).
3	Ausência de documentação de rota, endereçamento ou testes indispensáveis.	Não conclusão do aceite enquanto não comprovados os requisitos.
4	Perda da independência em relação ao link principal, alteração não autorizada de rota ou de endereçamento IP.	Correção imediata; advertência e, na reincidência ou dano, multa compensatória (subitem 9.4.4.2).
5	Descumprimento de segurança ou sigilo.	Contenção imediata e apuração da gravidade e dos danos em processo próprio.
6	Falta ou inexatidão do relatório mensal ou não prestação de esclarecimentos no prazo do subitem 5.2.1.	Solicitação de saneamento e uso de evidências independentes; advertência e, na reincidência, multa compensatória.

9.2. Nos termos do art. 19, III, da IN SGD/ME nº 94/2022, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o Contratado não atingir os valores mínimos fixados, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução; f) praticar ato fraudulento na execução; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Serão aplicadas, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas condutas das alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas condutas das alíneas "e" a "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave;

9.4.4. Multa, calculada, salvo disposição específica, sobre o valor total atualizado do contrato no período de vigência em que ocorrer a infração:

9.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado na instalação ou no remanejamento, calculada sobre o valor anual contratado do item 1 (12 × B), limitada a 30 (trinta) dias; ultrapassado esse prazo, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial (alínea "d" do subitem 9.3), sem prejuízo da extinção do contrato e da multa compensatória correspondente, vedada a duplicidade pelo mesmo fato.

9.4.4.2. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor referido no subitem 9.4.4, para a inexecução parcial sem grave dano (alínea "a");

9.4.4.3. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor referido no subitem 9.4.4, para a inexecução parcial com grave dano (alínea "b") ou para o retardamento convertido em inadimplemento (alínea "d");

9.4.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor referido no subitem 9.4.4, para a inexecução total (alínea "c"); e

9.4.4.5. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor referido no subitem 9.4.4, para as infrações das alíneas "e" a "h".

9.5. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, a duração e a extensão da falha, os danos, a reincidência, as medidas corretivas, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. As faixas não autorizam aplicação automática do limite máximo; multa moratória convertida em compensatória não será duplicada pelo mesmo fato, e a soma das multas sobre o mesmo fato observará o limite de 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º).

9.6. As sanções poderão ser cumuladas com multa, sem excluir a reparação integral dos danos. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação; impedimento e inidoneidade seguirão o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As notificações serão enviadas aos e-mails da proposta e do SICAF, considerados de uso contínuo da empresa.

9.7. A multa poderá ser recolhida em até 15 (quinze) dias da comunicação; se superior aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada judicialmente. Débitos poderão ser compensados com créditos do Contratado, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

9.8. As sanções serão registradas no SICAF e, quando cabível, no CEIS e no CNEP, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, admitida reabilitação na forma do art. 163. Atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, e a desconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021, com julgamento pelo menor preço global do grupo, considerando que o valor estimado, de R$ 17.733,08, é inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado pelo Decreto nº 12.807/2025 para 2026.

10.1.1. Antes da divulgação do aviso, constará do processo a verificação do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao somatório despendido no exercício pela unidade gestora com objetos da mesma natureza, inclusive outros serviços de comunicação de dados, para afastar fracionamento indevido.

10.1.2. O aviso observará o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e será destinado exclusivamente a ME/EPP (arts. 48, I, e 49, IV, da LC nº 123/2006); restando deserto ou fracassado, será repetido com participação ampla.

10.1.3. A SPRF-MA realizou consulta prévia à Telecomunicações Brasileiras S.A. — Telebras, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.124/2024, tendo encaminhado os elementos técnicos necessários e prestado os esclarecimentos complementares solicitados, com resultado registrado no documento SEI nº 76698357. Decorrido o prazo regulamentar de 20 dias, contado do recebimento da documentação completa, sem apresentação de manifestação conclusiva ou proposta comercial e sem prorrogação acordada, considera-se afastada a preferência prevista no art. 2º do referido decreto, nos termos de seu art. 8º, inciso II, ficando autorizado o prosseguimento da instrução para seleção do fornecedor, observados os demais requisitos legais.

10.2. Os itens 1 e 2 foram reunidos em grupo único porque a instalação está intrinsecamente ligada à prestação do serviço: não há como contratar o circuito de um fornecedor e sua instalação de outro, e a separação inviabilizaria a responsabilização pelos requisitos de independência e pelos níveis de serviço. A discriminação dos preços permite controle de economicidade. É admitido valor zero para o item 2, desde que o valor global seja exequível, e os preços unitários não poderão ultrapassar os estimados no subitem 1.1.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução será por preço unitário: preço por Mbps do item 1, faturado em mensalidades na forma do subitem 1.1.1, e preço por evento aceito do item 2.

Exigências de habilitação

10.4. A documentação será verificada preferencialmente no SICAF, complementada pelos documentos não abrangidos ou desatualizados.

Habilitação jurídica

10.5. Conforme a forma de organização: inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis; ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado de documento comprobatório

dos administradores; inscrição do ato constitutivo da filial, com averbação no registro da matriz; ou, para sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização publicado e arquivado (IN DREI/ME nº 77 /2020). Os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação.

10.6. Ato de autorização da Anatel para a exploração do SCM, nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação vigente, comprovado por documento ou consulta oficial, em nome da pessoa jurídica que prestará o serviço (subitem 4.3.2). Licença de equipamento ou cadastro de estação não substitui a autorização do serviço.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7. Inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias); regularidade com o FGTS; certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e regularidade com a respectiva Fazenda, por se tratar de serviço de comunicação sujeito ao ICMS; ou comprovação de isenção, na forma da lei.

10.8. Declarações de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, das reservas legais de cargos e demais declarações exigidas no aviso.

Qualificação Econômico-Financeira

10.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Não serão exigidos índices contábeis, capital ou patrimônio líquido mínimo, considerando o porte do contrato, o pagamento mensal posterior à prestação e a inexistência de adiantamento de recursos.

Qualificação Técnica

10.10. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação satisfatória de serviço de acesso dedicado à internet em fibra óptica, com IP público fixo e suporte técnico, com velocidade igual ou superior a 50 Mbps (50% do objeto), admitido o somatório de atestados de serviços concomitantes e a apresentação em nome da matriz ou da filial, sem exigência de tempo mínimo de experiência. A Administração poderá diligenciar para verificar autenticidade e escopo.

10.11. Declaração de Viabilidade Técnica e de Independência de Rota (Anexo I), que inclui o conhecimento das condições locais. A declaração não substitui a comprovação de rota, capacidade e demais requisitos no projeto e no aceite.

Disposições gerais sobre habilitação

10.12. Os documentos deverão estar em nome do participante (matriz ou filial), admitidas as hipóteses legais de emissão centralizada pela matriz e de centralização do recolhimento de contribuições. Documentos de empresa estrangeira observarão as regras de tradução, apostilamento ou consularização. As condições de habilitação serão verificadas também antes da assinatura e durante a vigência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 17.733,08 (dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos), assim composto: item 1 – R$ 1.436,09 mensais × 12 = R$ 17.233,08 (R$ 172,3308 por Mbps); item 2 – R$ 500,00.

11.2. A estimativa foi elaborada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base na Pesquisa de Preços nº 41/2026 (UASG 200124), concluída em 01/10/2026, e na respectiva análise crítica, adotando-se a mediana como método estatístico:

11.2.1. Item 1: pesquisa direta com fornecedores que atuam no local de instalação (art. 5º, IV): ELO Multimídia Ltda. (R$ 600,00/mês, 09/09/2026), Claro S/A (R$ 1.436,09/mês, 17/09/2026) e Fixtell Telecom NE Ltda. (R$ 2.900,00/mês, 16/09/2026). Os registros do Compras.gov.br foram desconsiderados por se referirem a capacidades, prazos e condições distintas de 100 Mbps dedicados. Mediana: R$ 1.436,09.

11.2.1.1 A análise crítica, registrada na matriz de aderência, verificou que as três cotações referem-se a acesso dedicado com CIR de 100%, fibra óptica, bloco IPv4 /29 e rota independente do circuito principal, mantendo-as na série; dada a dispersão observada (CV ≈ 71%), adotou-se a mediana, menos sensível a valores extremos (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021).

11.2.2. Item 2: série dos três fornecedores locais – R$ 0,00 (Claro, instalação isenta), R$ 500,00 (ELO) e R$ 600,00 (Fixtell) –, com mediana de R$ 500,00, valor coincidente com a recomendação da análise crítica da pesquisa e próximo da mediana dos registros públicos saneados (R$ 505,00).

11.2.3. O preço do item 1 foi registrado na Pesquisa de Preços por unidade de fornecimento do CATSER (Mbps), correspondendo a R$ 172,3308 por Mbps para 12 meses, de forma que o total sistêmico do grupo coincide com o valor estimado de R$ 17.733,08.

11.3. O valor estimado é compatível com o PCA 2026 (R$ 64.879,92 planejados para o item) e com o preço praticado no contrato vigente da SPRF-MA para link de 100 Mbps (R$ 1.663,63 mensais, TR nº 13/2024).

11.4. A estimativa considerou os riscos de atraso na implantação, falhas simultâneas, rompimento de fibra, saturação, incidentes de segurança e mudança de sede, conforme o Mapa de Gerenciamento de Riscos do ETP. O orçamento estimado é público.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, com disponibilidade e reserva verificadas antes da contratação.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Unidade gestora: 200124;

II. Gestão: 00001;

III. Fonte de recursos: 1144000059;

IV. Programa de trabalho/PTRES: 06181511627230001 / 232930;

V. Natureza de despesa: 339040;

VI. Plano interno: RF99OS9DTIC.

12.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência e seu orçamento são públicos. Dados de topologia, credenciais e configurações de segurança serão tratados separadamente apenas quando houver fundamento legal para restrição, assegurada isonomia no acesso às informações necessárias à competição.

13.2. O aviso de dispensa e o contrato deverão manter coerência com o objeto, as unidades de fornecimento, a vigência, a adjudicação em grupo, o IMR e o reajuste aqui previstos.

13.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição: o Anexo I – Declaração de Viabilidade Técnica e de Independência de Rota; Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; e o Anexo II – Termo de Ciência.

13.4. A contratação será formalizada por termo de contrato, que o fornecedor convocado deverá assinar em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
1 – Assinatura, divulgação no PNCP e reunião inicial	Até 5 dias úteis da eficácia.	Sem pagamento
2 – Emissão da OS e projeto de implantação	OS após a eficácia; projeto em até 5 dias úteis da OS.	Sem pagamento
3 – Instalação, homologação (72 h) e aceite (item 2)	Disponibilização para homologação em até 30 dias corridos da OS; recebimento definitivo em até 5 dias úteis da comunicação completa.	R$ 500,00, pagamento único após o aceite
4 – Prestação continuada do serviço (item 1)	12 meses a partir da entrada em produção, com medição mensal.	R$ 1.436,09 por mês R$ 17.233,08 em 12 meses
5 – Transição e retirada de equipamentos	Planejamento 30 dias antes do término; retirada em até 10 dias úteis	Sem pagamento
Total do Grupo 1		R$ 17.733,08

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUBENS GONCALVES FEITOSA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 23:15:39.

JOSE FERNANDO MARCENA SOUZA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:19:17.

VICTOR SARAIVA DINIZ

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:13:52.